

DECRETOS

nicipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Economia Solidária, podendo para tanto autorizar pagamentos, abrir, movimentar, inclusive por meio eletrônico e encerrar as contas correntes, emitir e endossar cheques, retirar cheques devolvidos, substabelecer poderes para consulta a saldo, extratos e emissão de comprovantes de conta corrente e investimentos e demais transações financeiras, em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda ou com o Prefeito Municipal.

Art. 20. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025

Dourados, MS, 02 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador-Geral do Município

DECRETO nº 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a apresentação de servidores a seu órgão de origem e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo Municipal que estão afastados do respectivo órgão de lotação, à disposição de outros órgãos ou entidades, bem como os cedidos a qualquer título, a empresas públicas estaduais ou federais, entidades privadas, outros Municípios, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Poder Legislativo Estadual ou Municipal ou ao Poder Judiciário deverão apresentar-se na área de pessoal da Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A não apresentação dos servidores abrangidos por este artigo, no prazo estabelecido, importará na exclusão sumária do servidor da folha de pagamento, passando a serem contados os dias, a partir do final do prazo, para efeito de abandono de cargo ou emprego.

Art. 2º Comprovado o interesse da Administração Municipal e a critério do Chefe do Poder Executivo, os atos de cedência, nos termos previstos em lei, poderão ser ratificados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração procederá o levantamento de todos os servidores cedidos de outros órgãos ou entidades públicas e privadas que executam atividades na Prefeitura Municipal, para fins de reavaliação das cedências.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração fiscalizar e controlar a efetiva aplicação do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, MS, 02 de janeiro de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 05 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a suspensão de convênios, termos de colaboração e de fomento para repasse financeiro à entidades privadas sem fins lucrativos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a meta de atingir e manter o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais;

Considerando a necessidade de realizar levantamentos com vistas à elaboração da programação financeira exigida pela Lei 101/00;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa, por até 60 (sessenta) dias, a execução de convênios, termos de colaboração e fomento que visem repasse de recursos financeiros próprios do município para entidades privadas sem fins lucrativos, que estão em vigência nesta data.